



DEPUTADO  
JUNJI ABE

PROTÓCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL.  
528713 de 1997  
Ass. 286

Publique - se Inclua-se em  
pauta por TRES sessões  
051 JUNHO 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 286, DE 1997**

FLS. N.º 01  
PROC. 528713

Do Senhor Deputado Junji Abe

Dispõe sobre autorização para celebração de convênios entre a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e Prefeituras Municipais, visando a elaboração de projetos de plantio e assistência técnica aos agricultores.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo autorizada a celebrar convênios com as Prefeituras Municipais, objetivando a elaboração de projetos de plantio e prestação de assistência técnica aos agricultores, para a obtenção de financiamento agrícola junto a instituições financeiras.

Artigo 2º - Os serviços de elaboração de projetos, referidos no "caput" deste artigo, serão efetuados por engenheiros agrônomos do quadro de funcionários das prefeituras municipais.

Parágrafo Único - Os serviços de elaboração de projetos, que antecedem a solicitação de empréstimos bancários, serão prestados gratuitamente.

Artigo 3º - O Poder Executivo, observadas as normas vigentes, poderá autorizar a criação de um Departamento Agropecuário, junto às Prefeituras Municipais conveniadas, com o objetivo de elaboração dos projetos referidos no Artigo 1º.

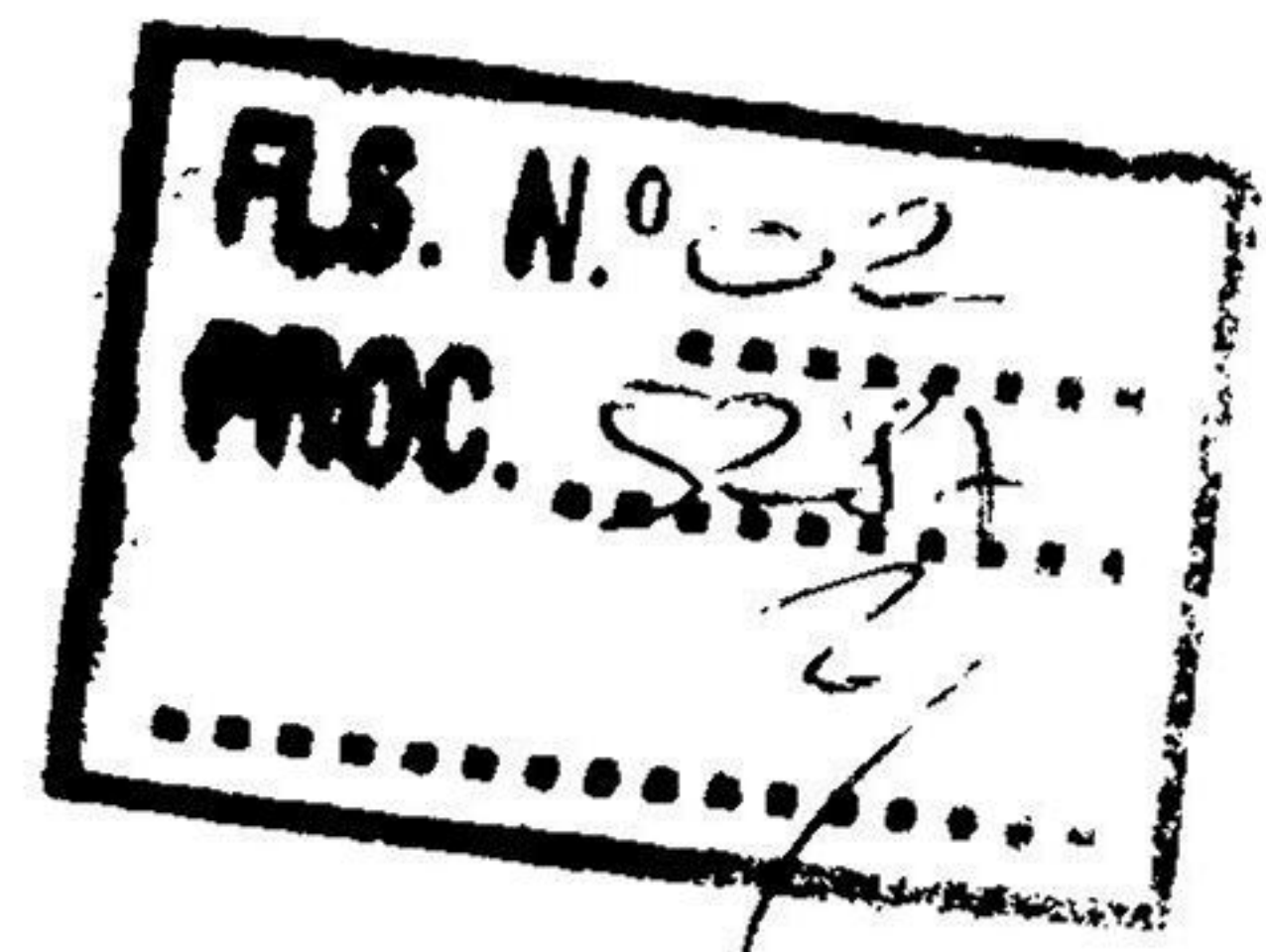
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

ENTREGUE À MESA EM  
- 3 JUN 1997 12795



DEPUTADO  
JUNJI ABE



Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura é fruto de estudos elaborados nas bases, com produtores rurais e engenheiros agrônomos, visando trazer para esse setor uma economia da ordem de 2% (dois por cento), nos empréstimos contraídos junto a instituições financeiras.

É perfeitamente viável a celebração de convênios entre o Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as Prefeituras Municipais, e instituições financeiras, credenciando-se a elaborar projetos de plantio e prestação de assistência técnica aos agricultores.

Atualmente para contrair empréstimos bancários, cada produtor rural é obrigado a pagar 2% (dois por cento) do valor total do crédito agrícola para cobrir despesas com a elaboração do projeto.

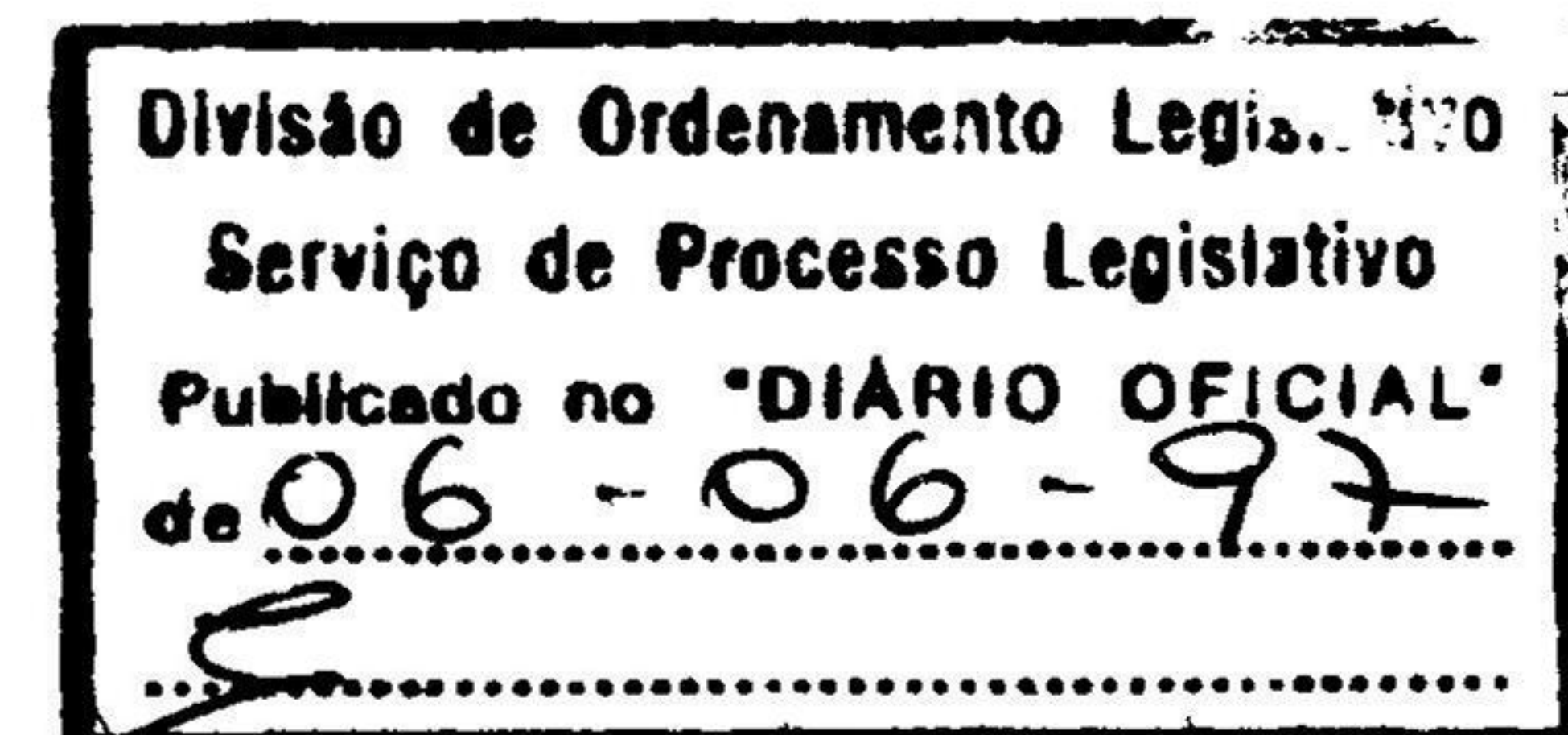
Em havendo essa prestação de serviços de elaboração do projeto, gratuitamente, sem qualquer ônus ao agricultor, realizada por um grupo determinado de engenheiros agrônomos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e das Prefeituras Municipais, a essa finalidade destinados, os produtores contarão com essa economia e, em contrapartida, investirão mais na produção.

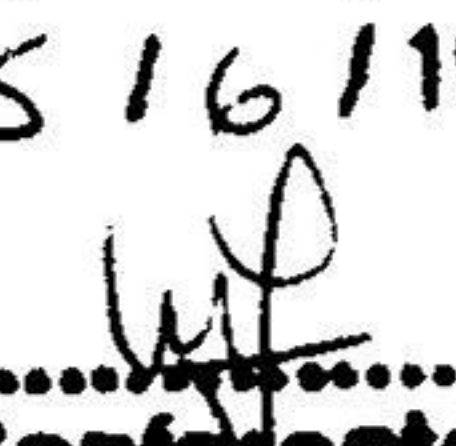
Os municípios só terão a lucrar com a intensificação da produção. Isso consistirá numa forma de incentivo à agricultura, atraindo novos produtores, aumentando, por conseguinte, a arrecadação aos cofres do Estado, além de ser um fator de geração de novos empregos no campo.

São estes, portanto, os argumentos que propiciaram a apresentação desta proposta que, esperamos, conte com o consenso dos nobres pares dessa Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
JUNJI ABE  
Deputado Estadual



Serviço de Suporte e Contabilidade  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 516/1997  
  
Conferente

**JUNTADA**  
Seguo juntada una  
fl. de n. 3  
D.O.L. 11/6/1097  
*P*



Comissão de:

Direitos e Justiça

Agricultura e Pecuária

Finanças e Orçamento

12 6 97

PAULO ROBERTO

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Protocolo

ENTRADA EM 13/6/97

CRQJ

ass. [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 16/06/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dom. Waldir Castolo

com prazo para devolução dentro de 03 dias

18/06/97

Presidente

JUNTADA

segue juntada Pedido de

Relator Especial - C.C.J

com 04 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 03 / 07 / 97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Senhor Secretário Geral Parlamentar

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei  
n.º 286/97 encontra-se na Comissão de  
Constituição e Justiça com o prazo regimental vencido.

DC, em 27 de junho de 1997.



José Carlos Borges  
Diretor do Departamento de Comissões

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que  
determine o procedimento previsto no § 1º do artigo 61 da VIII Consolidação  
do Regimento Interno.

S G P, em 27 de junho de 1997.

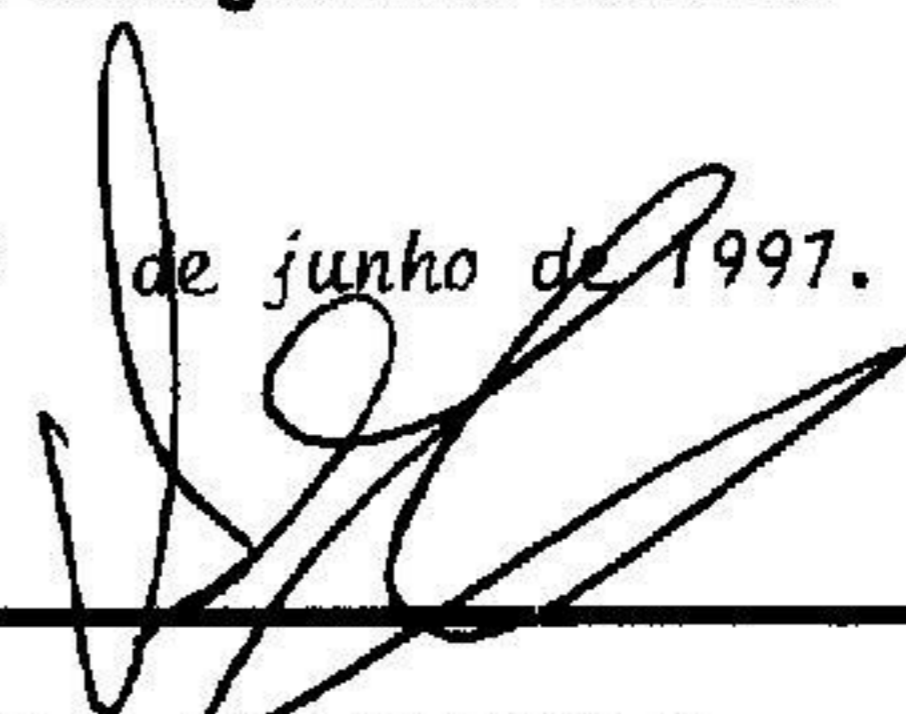


Auro Augusto Caliman  
Secretário Geral Parlamentar

### DESPACHO

Ao DC, para requisitar da Comissão de Constituição e Justiça  
o Projeto de Lei n.º 286/97 para as  
providências previstas no artigo 61 da VIII Consolidação do Regimento Interno.

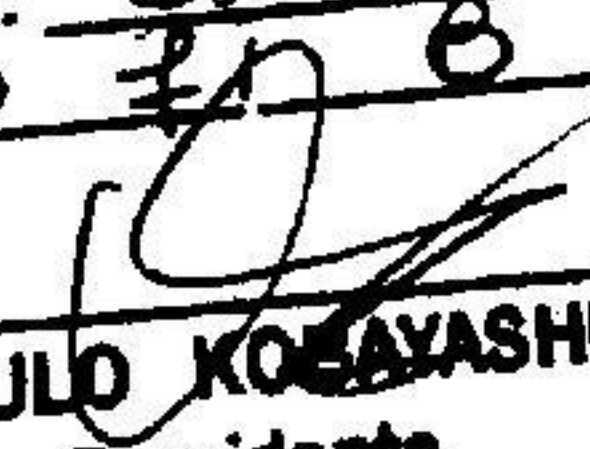
G P, em 30 de junho de 1997.



PAULO KOBAYASHI  
Presidente

# DESPACHO

Designo o nobre Deputado Derarte  
Nobres para, na qualidade de relator  
especial, examinar parecer pela Comissão de  
Constituição e Justiça sobre o Projeto  
de Lei n.º 286 de 1997,  
no prazo de 3 dias 7/8 1997.

  
PAULO KOBAYASHI  
Presidente

Juntada de F.º 0506  
DC, 15/08/97  
1018